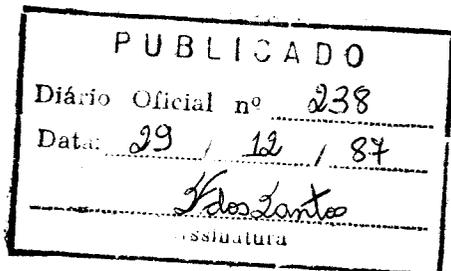




LEI Nº 4.154 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987



Altera disposições da Lei nº 3.757, de 30 de outubro de 1980 e dá ou tras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 3.757, de 30 de outubro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Escritório de Representação do Governo do Estado do Piauí, em Brasília - DF, é órgão vinculado à Secretaria de Estado de Governo e será dirigido por um Diretor, de livre nomeação do Governador do Estado, mantidas as atribuições definidas no art. 3º da Lei ora modificada."

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 3.757, de 30 de outubro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Escritório de Representação do Governo do Estado do Piauí, em Brasília - DF, disporá de um Gabinete, dirigido por um Chefe, nomeado em comissão pelo Governador do Estado, por indicação do Diretor, em Brasília, o qual será o seu substituto automático, com petendo-lhe:

- I - prestar assistência ao Diretor em sua representação política e social;
- II - Assessorar o Diretor no desempenho de suas atividades funcionais;
- III - Supervisionar e controlar os serviços administrativos da Representação."

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reestruturar o quadro de cargos e salários do Escritório de Representação do Governo do Estado do Piauí, em Brasília.

Parágrafo Único - VETADO.

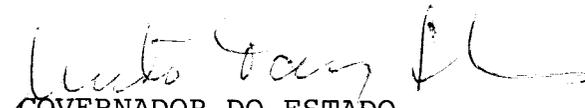
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reinstalar o Escritório de Representação do Governo do Estado do Piauí no Rio de Janeiro - ERGOPI-RIO, definindo-lhe o quadro de cargos e salários.

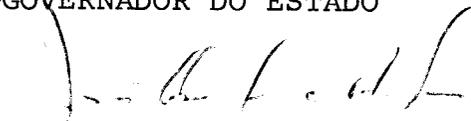
Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados) para fazer face às despesas de reinstalação dos Escritórios de que trata esta Lei.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 11 de DEZEMBRO de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO